



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 349 de 08 de Março de 1974, Dispõe Sobre a Autorização Para a Contratação de Um Advogado

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município.

Art. 2º - Os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, que serão pagos pelo próprio contribuinte devedor ao advogado contratado pela municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 08 de Março de 1974.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal